



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 1482/2023)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescentem-se art. 4º-1 e § 3º ao art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

“Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas e, em seu âmbito, o Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar – ProCEVE.”

“**Art. 4º-1.** Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, o Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar – ProCEVE, como conjunto de ações conciliatórias destinadas à reparação de condutas típicas e análogas a atos infracionais e à restauração de patrimônio escolar e de segmentos internos da comunidade escolar.

§ 1º A aplicação das atividades de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada e acompanhada por pessoa designada pelo gestor escolar, em consonância com o regimento escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Na aplicação das atividades de que trata o caput deste artigo será considerada a natureza e a gravidade do ato cometido e os danos dele provenientes ao patrimônio público ou particular e à integridade física dos alunos e profissionais do magistério.

§ 3º Caberá aos pais ou responsáveis legais, solidariamente, sem prejuízo de o estudante infrator responder por sua conduta, reparar o eventual dano causado à unidade escolar ou aos objetos dos alunos e profissionais do magistério.”

“**Art. 5º**

.....



§ 3º Os protocolos poderão prever a realização de revista corporal e do material escolar e demais pertences, quando houver suspeita de que os estudantes estejam carregando algum objeto ilícito ou que coloque em risco sua integridade física própria ou a de terceiros, sendo vedada a exposição do revistado ou situação vexatória.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a louvável iniciativa de se instituir uma política nacional de promoção de paz nas escolas públicas e privadas do país.

É de conhecimento desta Casa que a violência na escola permanece enquanto um dos principais desafios da educação brasileira. As denúncias de casos envolvendo violência nas escolas subiram cerca de 50% em 2023, segundo dados do Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. De janeiro a setembro do último ano, foram registradas 9.530 denúncias. No mesmo período de 2022, o total de ocorrências informadas foi pouco superior a 6,3 mil.

Também há de se mencionar que, nos últimos anos, notadamente após tragédias como a de Suzano, os esforços governamentais têm sido ampliados para prevenir e enfrentar a violência nas escolas. Em que isso pese, os resultados dos indicadores permanecem desafiadores para o Poder Público.

As experiências mostram que não basta apenas implementar ações de conscientização e diálogo com os estudantes e os demais integrantes da comunidade escolar, e aplicar penalidades de advertência e suspensão, as quais são recebidas como impunidade e tolerância ao mau comportamento e se tornam atos “vazios” na prática. É necessário, adicionalmente, realizar atividades destinadas a reparar os danos causados pelos alunos no ambiente escolar, bem como promover mais envolvimento dos pais ou responsáveis legais com a educação dos filhos e com a escola.



Mesmo que a indisciplina receba a conotação de ato infracional no Código Penal Brasileiro e o indisciplinado seja encaminhado para a polícia, passando a ser rotulado de infrator, o que se constata, na prática, é que não há mudança de comportamento e redução da violência na escola em razão da aplicação dessas penalidades. Pelo contrário, perpetua-se a instabilidade no ambiente escolar e a sensação de impunidade, o que coopera com a degradação da aprendizagem e a evasão escolar.

Tendo isso em vista, propõe-se instituir, no âmbito da Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, programa de conciliação composto por ações destinadas à reparação de condutas típicas e análogas a atos infracionais e à restauração de patrimônio escolar e de segmentos internos da comunidade escolar nos casos em que a violência causar danos ao patrimônio e às pessoas. Sugere-se a criação do Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar – ProCEVE, uma experiência exitosa já implementada em alguns estados da federação, como no Estado de Mato Grosso do Sul e de Rondônia. O Programa prevê a aplicação de atividades conciliatórias, que devem ser realizadas e acompanhadas por pessoa designada pelo gestor escolar, e a responsabilidade solidária dos pais ou responsáveis legais, sem prejuízo de o estudante infrator responder por sua conduta, de reparar o eventual dano causado à unidade escolar ou aos objetos dos alunos e profissionais do magistério.

Ainda, acrescenta-se que os protocolos adotados pelas instituições de ensino poderão prever a realização de revista corporal e do material escolar e demais pertences, quando houver suspeita de que os estudantes estejam carregando algum objeto ilícito ou que coloque em risco sua integridade física própria ou a de terceiros, sendo vedada a exposição do revistado ou situação vexatória.

Com a adição desses dispositivos, entende-se que a presente proposição legislativa efetivamente se tornará um instrumento de resgate da paz no ambiente escolar, promovendo a melhoria do ensino, a partir do envolvimento direto e concreto, com responsabilidade, de toda a comunidade escolar no processo educacional.



Adicionalmente, a proposta contribuirá para afastar o estudante em conflito com a lei dos meios policiais e forenses, dando a devida atenção aos atos indisciplinados/infracionais já no ambiente escolar, objetivando a resolução dos conflitos de forma administrativa.

A intenção da emenda é, portanto, salvaguardar os direitos e deveres das crianças e adolescentes no ambiente escolar, bem como o fim social da escola e o bem comum previstos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Sala da comissão, 21 de junho de 2024.

Senadora Damares Alves

